



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 192/2019**

### **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominado Concedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.848.354/0001-51, com endereço sito a Rua Magdalena Ribeiro de Oliveira, nº 100 – Centro – Buri - SP, doravante denominada Concessionária, representado neste ato e configurando como proposto a senhora Rosana Cardoso da Cunha, portadora da carteira de identidade nº 40.650.290-0 CPF nº 321.105.098-13 conforme consta na folha de proposta da Concessionária, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 02/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, a Lei Complementar Municipal nº 866 de 24 de Maio de 2018, e a Lei nº 199/2003 e nº 415/2008, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS COM FUTURA DOAÇÃO COM ENCARGOS, COMO INCENTIVO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE FABRIL, COM BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, BAIXA GERAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS, ODORES E RUÍDOS, NO MUNICÍPIO DE BURI/SP**, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, pelo período de 10 anos, com cláusula de doação ao término do prazo e cumprimentos dos encargos, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 199/2003, de acordo com as especificações a seguir:

a) Parte da área pertencente ao lote denominado nº 2, com área de 500m<sup>2</sup>, sem construções, situada na Rua sem denominação, Rua essa que se inicia na rua Arnaldo José de Almeida, no Bairro Capelinja, no Município de Buri/SP, registradas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buri/SP, matrícula nº 25.171, Área Industrial, Município de Buri/SP, conforme Matrícula nº 25.171 do CRI de Buri/SP, nele compreendendo a infraestrutura a ser executada pelo Município, em conformidade com o Projeto do proponente vencedor tais como: terraplenagem, acessos e pátio frontal britado.

1.2. Parágrafo Primeiro - Valores que as partes se comprometem a participar e/ou investir do Projeto:

a) **CONCEDENTE**: AREA DE TERRA COM TERRAPLENAGEM – ATÉ 90 DIAS, composto pelo valor da área e execução da infraestrutura básica, descritas no Edital a ser verificado na apresentação da proposta.

b) **CONCESSIONÁRIA**: No mínimo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), composto pela complementação das edificações e instalações, máquinas, equipamentos, veículos e demais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

bens necessários à implantação e funcionamento do projeto, de acordo com os prazos e as especificações constantes da proposta e seus anexos.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da Concorrência Pública nº 02/2019 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 04 de setembro de 2019, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

### **SEGUNDA (DA PROPOSTA)**

2.1 - Pela concessão do imóvel descrito na cláusula primeira, a CONCESSIONARIA se compromete à:

- I. Implantação de Unidade Fabril na área de **Fabrica de Suco de Laranja**, no Município de Buri/SP;
- II. Manter no mínimo 5 empregos diretos;
- III. Manter a capacidade produtiva projetada e demonstrada na proposta;
- IV. Manter o faturamento mensal em conformidade com a previsão especificada na proposta;
- V. Investir no projeto o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas condições da proposta e seus anexos;
- VI. Dar início as atividades em 180 (cento e oitenta dias) dias, após o recebimento do imóvel e instalações.

### **TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO, DA DOAÇÃO E DA REVERSÃO**

3.1 - O prazo para a concessão do imóvel supra mencionado é de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da CONCESSIONÁRIA, após o que, demonstrado e comprovado o seu efetivo funcionamento bem como cumpridas todas as obrigações dentro daquilo a que ficou acordado no presente Termo, será procedida a doação do imóvel e instalações, com os encargos remanescentes, em especial os de continuidade na exploração de atividade industrial ou renovada tantas vezes quantas for do interesse público ou até o seu integral cumprimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

3.1.1 – Em conformidade com a Lei Municipal n. 199/2003, o descumprimento do contrato de concessão de uso os termos dos art. 6º, parágrafo único da lei, ensejará:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento das cláusulas contratuais, ensejará:

- a) rescisão do contrato, com ressarcimento ao Município dos valores gastos com todos os estímulos e benefícios concedidos, corrigidos monetariamente.
- b) restituição do imóvel sem qualquer indenização por obras ou, o pagamento do mesmo mediante avaliação pericial, a critério do Executivo Municipal.

### **QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1- Constitui obrigação da CONCEDENTE executar, a contar desta data, as obras da seguinte forma:

- a) AREA DE TERRA COM TERRAPLENAGEM – ATÉ 90 DIAS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

- b) ACESSOS E PÁTIOS INTERNOS BRITADOS QUANDO DA REQUISIÇÃO DA PARTE CONCESSIONÁRIA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- d) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do termo;
- e) Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA).

4.2 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA receber o imóvel em perfeito estado de conservação.

4.3 - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Elaborar e disponibilizar a CONCEDENTE, todos os projetos de engenharia e outros necessários à execução de possíveis obras na execução deste termo;
- b) Antes do início das atividades, proceder a alteração nos atos constitutivos da empresa, em especial no tocante ao endereço e sede (matriz), que deverão ser os do imóvel objeto da concessão e assim permanecer enquanto durar a atividade, de modo a garantir que todos os tributos gerados tenham como origem o município de Buri/SP;
- c) Concluir as obras sob a sua responsabilidade e iniciar as atividades em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do imóvel e instalações;
- d) Desenvolver a atividade base prevista, por um período mínimo de 10 (dez) anos, não podendo mudar seu ramo de atividade sem prévia e formal concordância da Administração Municipal, sujeitando-se em qualquer caso às sanções previstas em Lei;
- e) Contratar seguro do imóvel objeto da referida concessão anualmente, entregando cópia autenticada do contrato e apólice à Prefeitura Municipal;
- f) Atender e pagar as despesas com luz, água, telefone, impostos e todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da exploração das atividades objeto da presente concessão;
- g) Contratar seus empregados conforme normas estabelecidas pela CLT – Consolidação de Leis do Trabalho;
- h) Manter durante toda a concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas no presente termo, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº. 02/2019;
- i) Comprovar a efetivação dos investimentos próprios, na forma e prazos definidos na proposta.
- j) Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, vigilância, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- k) Zelar pela disciplina nos locais, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONCEDENTE.
- l) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, e sendo o caso, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- m) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando iniciar a realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- o) Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados em canteiro de serviços, a Fiscalização oficializará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação aos encargos não transfere a CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- r) Manter preposto qualificado que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- s) Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- t) Providenciar, sendo o caso, juntamente com a Fiscalização da CONCEDENTE a inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONCESSIONÁRIA e o Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- u) Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.
- x) Apresentar à Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- w) Apresentar à Fiscalização cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

### **QUINTA –VEDAÇÕES**

5.1 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens, objeto dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base no presente Termo, sem prévia justificativa e anuência da Concedente, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - Fica permitida a empresa concessionária, ceder em garantia hipotecária, no todo ou em parte o imóvel e benfeitorias objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com finalidade específica de captar junto ao sistema financeiro recurso para investimentos no imóvel ou unidade fabril objeto do presente termo, nas condições estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93, desde que haja concordância da CONCEDENTE.

### **SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

6.1. Se por qualquer circunstância, a CONCESSIONÁRIA interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, será cobrado uma multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do investimento contabilmente apurado, rescindir-se-á o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido, ao Município, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONCEDENTE.

6.2. A concessão dos incentivos e/ou benefícios, obriga a CONCESSIONÁRIA ao cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade, inclusive a de proteção do meio ambiente, à qual ficará sujeita, respondendo junto aos órgãos fiscalizadores competentes pelo seu cumprimento, inclusive por multas ou penalidades aplicadas em decorrência de eventuais descumprimentos.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal nº: 8666/93, sujeitará a empresa Concessionária à multa de mora, calculada por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para início, sobre o valor ofertado pela concorrente vencedora com base na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a empresa Concessionária as seguintes penalidades, sobre o valor ofertado pela concorrente vencedora:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado; ou
- b) Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

6.5. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Buri e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONCEDENTE.

6.7. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

6.8. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Concessionária por danos causados à CONCEDENTE.

6.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

6.10. O valor das multas será recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONCEDENTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.12. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhece o direito do de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Para garantia da execução e instalação da unidade fabril, a CONCESSIONÁRIA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 700,00 (setecentos reais) equivalentes a de 1% (um por cento) do valor total deste contrato.

7.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONCESSIONÁRIA notificada por meio de correspondência simples, obrigá-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4. Ao CONCEDENTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONCESSIONÁRIA.

### **OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONCESSIONÁRIA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

9.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA - DA DOAÇÃO NO FINAL DA CONCESSÃO**

10.1 - No término da concessão, quando da doação, em razão das obrigações a cumprir pelo donatário, será obrigatoriamente obedecido o disposto nos §§ 4º e 5º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo constar da escritura o rol dos encargos a serem cumpridos, notadamente a obrigação do donatário e ou seu sucessor manter no local a atividade industrial sob pena de reversão do imóvel em favor do Município de Buri.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONCEDENTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 11 de outubro de 2019

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal**

**CONCESSIONÁRIO: ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI**

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONCESSIONÁRIO: ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI  
TERMO Nº (DE ORIGEM): 192/2019  
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 11 de outubro de 2019**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.533.878-60 RG: 21.650-958

Data de Nascimento: 07/04/1971

Endereço residencial completo: RUA TEDDY VIEIRA DE AZEVEDO 470 – VILA SENE

E-mail institucional [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Telefone(s) (15) 35461211

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: ROSANA CARDOSO DA CUNHA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 865.616.856-20 RG: 6.086.867-0

Data de Nascimento: 02/08/1985

Endereço residencial completo: Rua Magdalena Ribeiro de Oliveira, nº 100, – Centro Município de Buri – SP.

E-mail institucional [laranjexsucos@gmail.com](mailto:laranjexsucos@gmail.com)

E-mail pessoal: [laranjexsucos@gmail.com](mailto:laranjexsucos@gmail.com)

Telefone(s): 15 996834516

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONCESSIONÁRIO: ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI**  
**TERMO N° 192/2019**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Nome	OMAR YAHYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YAHYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 11 de outubro 2019**

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONCESSIONÁRIO: ROSANA CARDOSO DA CUNHA MEI**

**CNPJ Nº: 30.848.354/0001-51**

**TERMO Nº (DE ORIGEM): 192/2019**

**DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**VIGÊNCIA: 10 (dez) anos**

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**VALOR (R\$): 70.000,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 11 de outubro de 2019.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
**PREFEITO MUNICIPAL**